

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. BETO ROSADO)

Denomina “Viaduto Edmundo Fernandes” o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Rio Branco, Bairro Santa Delmira, em Mossoró, Rio Grande do Norte - RN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “**Viaduto Edmundo Fernandes**” o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Rio Branco, Bairro Santa Delmira, em Mossoró, Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa homenagear um dos empreendedores que contribuiu para o desenvolvimento econômico e social de Mossoró, o Sr. Edmundo Fernandes de Castro, nascido em 16 de novembro de 1934, no Estado do Ceará. Em 1968, ele se mudou para aquela cidade, onde adquiriu inicialmente um posto de combustíveis, conhecido na época por Posto São Miguel. Nesse município constituiu família e educou seus quatro filhos.

A dedicação, coragem e abnegação de Edmundo de Castro renderam-lhe grandes amizades e reconhecimento, que culminaram com o recebimento do título de cidadão mossoroense, outorgado pelo Vereador Lupércio Luis de Azevedo. Seu trabalho promoveu a produção e o comércio de bens e serviços, com geração de renda e oportunidades de trabalho, bem como ampliação da infraestrutura e capacidade do município. Em 19 de setembro de 2000, faleceu em decorrência de grave doença.

Ressaltamos, ainda, que a homenagem ao Sr. Edmundo Fernandes de Castro, tal como proposta neste projeto de lei, encontra-se apoiada pela Câmara Municipal de Mossoró. De acordo com o Ofício n.º 293/2019-SL-CMM, de 12 de junho de 2019, enviado a este relator, assinado pela 1ª Secretaria, Vereadora Aline Couto e juntado à tramitação desta iniciativa, a Câmara Municipal aprovou, na 30ª reunião ordinária daquele ano, o requerimento do Vereador Professor Francisco Carlos que recomendou esta homenagem.

O apoio do município de Mossoró, além de dar legitimidade a esta proposição, cumpre o requisito da Súmula n.º 1/2013, da Comissão de Cultura, que recomenda aos Deputados Membros e, em especial, aos Relatores da Comissão de Cultura, que, nos Projetos de Lei de denominação ou redenominação, acatem apenas os que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”. (Grifei)

Como a rodovia BR-304 é uma via federal, integrante da relação descritiva das vias do PNV, mostra-se adequada a designação supletiva proposta.

Assim, certos da justeza da homenagem que sugerimos, contamos com o valoroso apoio dos nobres pares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

BETO ROSADO
Deputado Federal – PP/RN